



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 576

Que concede ao Poder Executivo a faculdade de parcelar a Dívida Ativa, até 4 (quatro) parcelas, através de seu contencioso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal efetuar através do contencioso municipal e Departamento de Finanças, a cobrança parcelada da Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º - O parcelamento deverá ser processado mediante termo de confissão de dívida celebrada no Serviço do Contencioso Municipal.

§ 1º - O valor do débito será aquele levantado pelo Departamento de Finanças, acrescido da penalidade moratória máxima prevista na Legislação e parcelado até o máximo de 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, dentro do exercício financeiro, assim compreendidos:

Débito de Cr\$ 150,00 até Cr\$ 300,00 - 2 parcelas iguais;
Débito de Cr\$ 301,00 até Cr\$ 600,00 - 3 parcelas iguais;
Superior a Cr\$ 600,00 - 4 parcelas

§ 2º - Os juros de mora e multa serão calculados sobre o valor do tributo devido, levando-se em conta o número de prestações concedidas e a correção monetária incidirá sobre o valor de cada prestação na data prevista para o pagamento.

§ 3º - Será cancelado o benefício, aplicando-se as sanções cabíveis, quando se verificar o atraso de pagamento de qualquer prestação concedida, após o limite máximo de três dias úteis, a contar da data do vencimento estabelecido.

Cont.



Câmara Municipal de Itaguai

Art. 3º - O acôrdo entre a Prefeitura Municipal e o contribuinte poderá ser feito por via amigável ou judicial, a través dos Procuradores Municipais incumbidos do Serviço de Contencioso.

§ Único - No caso de acôrdo judicial, este se processará nos próprios autos da ação executiva fiscal, submetido a homologação do Juiz de Direito competente.

Art. 4º - São competentes para conceder o parcelamento da Dívida Ativa, além do previsto no artigo 2º parágrafo 1º:

- I) - até 2 (duas) parcelas, o Diretor de Finanças;
- II) - acima de 2 (duas) parcelas, o Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no lugar de costume. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI, 28 de agosto / 43.

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

